



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA Nº57/2019

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Autorização Ambiental a

SÉRGIO FRAGA DE FARIA

CPF: 010.719.707-39

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 11.181/17

FLS 47

Processo PMCA nº 11181/17

A realizar a seguinte atividade:

Limpeza mecanizada para abertura de estrada de acesso interno da propriedade, com formação de dois platôs para acerto de terreno um de 600m² e 375m² com previsão de deposição de excedente dentro da propriedade – sem previsão de supressão de vegetação arbórea. Intervenção localizada nas seguintes coordenadas UTM: 23 K 790645 m E; 7510652 m S.

no seguinte local:

Endereço: Estrada Ypuca Km 02, Lt 03.

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

- 1 – Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Autorização é válida por 1 ano desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº11181/17 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 01 de julho de 2019.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 1546/2017

RECEBI:
Sérgio - de Faria
02.07.19.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº57/2019

Verso

- 3 - Não realizar supressão de vegetação nativa arbórea;
 - 4 - Não realizar retirada de material de origem mineral da propriedade;
 - 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
 - 8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 9 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
 - 10 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para o corpo hídrico.
 - 11 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
 - 12 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
 - 13 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 14 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 15 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 16 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 17 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
 - 18 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.